

Nesta Edição:

- **Mudanças Climáticas** - COP17 / planos setoriais de mitigação e adaptação / atuação da Defesa Civil nas catástrofes climáticas
- **Áreas Especialmente Protegidas** - Código Florestal / prazo para averbação da reserva legal
- **Fiscalização Ambiental** - sancionada a Lei Complementar que disciplina a competência ambiental administrativa
- **Comunidades Indígenas** - proteção de terras indígenas
- **Recursos Florestais** - concessão florestal / exportação de produtos madeireiros / manejo sustentável das florestas nacionais / uso de madeira apreendida na Paraíba
- **Biossegurança** - monitoramento de transgênicos após a liberação comercial
- **Agronegócio** - levantamento de embargos ambientais de propriedades rurais no Pará
- **Resíduos Sólidos** - diretrizes para o gerenciamento de resíduos contendo amianto em São Paulo / asfalto de borraça no Rio de Janeiro
- **Gerenciamento de Produtos** - contaminação por agrotóxicos
- **Meio Ambiente Urbano** - estímulo às ciclovias / licença de funcionamento condicionado em São Paulo
- **Petróleo, Gás e Biocombustíveis** - pesquisa sísmica e proteção de mamíferos aquáticos
- **Governança Ambiental** - painel da qualidade ambiental em São Paulo
- **Patrimônio Cultural** - Política Estadual de Cultura na Bahia
- **Educação Ambiental** - guia de boas práticas ambientais em São Paulo
- **Conexões Globais** - China / Japão

Mudanças Climáticas

COP17. No período de 28.11.2011 a 04.12.2011, ocorreu na cidade de Durban, África do Sul, a 17ª Conferência das Partes (“COP17”) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (“CQNUMC”) e a 7ª Reunião das Partes do Protocolo de Quioto (“CMP7”). Apesar do clima inicial de pessimismo, por conta da crise financeira internacional e seus potenciais efeitos na adoção de medidas efetivas de combate ao aquecimento global, a Conferência resultou em um conjunto de importantes decisões denominado **“Plataforma de Durban para Ação Aumentada”**.

A primeira dessas decisões prevê o início de negociações para a criação de um novo mecanismo de proteção ao clima, com força legal, e que obrigaria todas as partes da CQNUMC, incluindo países em desenvolvimento, à adoção de medidas de redução de emissões de gases de efeito estufa, a serem definidas. Esse mecanismo deverá ser concluído o mais rápido possível, tendo como prazo limite o ano de 2015, para ratificação pelas partes e entrada em vigor até 2020.

Foi também decidido que um segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto será iniciado em 01.01.2013. Apesar de não terem sido fixadas metas de redução de emissões para esse novo período, garantiu-se, entre outros aspectos, a continuidade de funcionamento do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (“MDL”), um mecanismo de flexibilização que estimulou uma participação mais ativa dos países em desenvolvimento no esforço de redução de emissões de gases de efeito estufa, com a venda de créditos de carbono gerados a partir de projetos implantados nesses países.

Até 01.05.2012, os países que aderiram ao segundo período de compromisso do Protocolo deverão submeter para revisão suas respectivas metas de limitações ou reduções quantificadas de emissões, com o objetivo de estabilizar a elevação da temperatura global média a níveis inferiores a 2°C. A data de encerramento do segundo período de compromisso ainda não foi definida e poderá ➔



COP17/CMP7
UNITED NATIONS
CLIMATE CHANGE CONFERENCE 2011
DURBAN, SOUTH AFRICA

➔ ocorrer em 31.12.2017 ou 31.12.2020.

Foi também aprovado um conjunto de normas para que sejam relatadas as reduções de emissões, tanto para países desenvolvidos como países em desenvolvimento, levando em consideração o princípio das **responsabilidades comuns, porém diferenciadas**.

Outra importante decisão adotada está relacionada à criação, gestão e composição do **Fundo Climático Verde**, que tem como principal finalidade conceder financiamentos para atividades de adaptação e mitigação relacionadas aos efeitos adversos das mudanças climáticas.

Por fim, foram definidas regras para o mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (“**REDD**”) e REDD associado a atividades de conservação, manejo florestal sustentável e aumento de estoque de carbono (“**REDD+**”). Basicamente, o REDD prevê a transferência de benefícios financeiros em troca da manutenção de estoques de carbono em florestas e da realização de atividades relacionadas à conservação dessas florestas em países em desenvolvimento, razão pela qual o Brasil demonstra grande interesse nesse mecanismo. A esse respeito, o Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (“**SBSTA**”, na sigla em inglês) estabeleceu critérios para a adoção de níveis de referência, salvaguardas, monito-

ramento, medição, reporte e verificação de atividades de REDD+. Já os estudos do Grupo de Trabalho sobre a Ação Cooperativa de Longo Prazo (“**LCA**”) dispuseram especificamente sobre as formas de financiamento para este tipo de atividade.

Conforme sinalizado durante a COP17, com base no argumento de que os maiores emissores de gases de efeito estufa (Estados Unidos e países emergentes como China, Índia e Brasil) não assumiram metas obrigatórias de redução de emissões, Canadá, Japão e Rússia manifestaram sua saída do Protocolo de Quioto. Com isso, o segundo período de compromisso desse tratado internacional ficará limitado ao cômputo das reduções de emissões que forem alcançadas pela União Europeia, responsável por cerca de apenas 11% das emissões mundiais. ■



Política Nacional. O Decreto Federal n.º 7.643, publicado em 16.12.2011, alterou o Decreto Federal n.º 7.390/2010, que regulamenta dispositivos da Lei Federal n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima). A alteração diz respeito à poster-

gação da data limite para elaboração e aprovação, por decreto do Poder Executivo, dos **planos setoriais de mitigação e de adaptação** às mudanças climáticas, de 15.12.2011 para 16.04.2012. Por meio desses planos, deverão ser fixadas **metas setoriais de redução de emissões** de gases de efeito estufa. Os setores diretamente envolvidos serão os seguintes: geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano e sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, indústria de transformação e de bens de consumo duráveis, indústria química fina e de base, indústria de papel e celulose, mineração, indústria da construção civil, serviços de saúde e atividades agropecuárias.

Defesa Civil. Em 06.12.2011, a Comissão Especial sobre Prevenção a Catástrofes Climáticas da Câmara dos Deputados aprovou seu relatório final, de autoria do Dep. Glauber Braga (PSB-RJ). O relatório contempla medidas para reestruturação da Defesa Civil no Brasil. Nesse sentido, são apresentadas propostas para criação de um fundo de recursos para execução de ações imediatas de **prevenção e atendimento às populações afetadas por catástrofes climáticas**. O relatório encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/skUcSv>. ■

Áreas Especialmente Protegidas

Código Florestal. Em 06.12.2011, o Plenário do Senado aprovou o Parecer n.º 1.358/2011, contendo o texto do Projeto de Lei da Câmara (“PLC”) n.º 030/2001, que dispõe sobre o novo Código Florestal. O texto que havia sido aprovado em 21.11.2011 na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, conforme noticiado na edição de 30.11.2011 deste Boletim, sofreu poucas alterações.

Dentre as modificações mais importantes, destaca-se a necessidade de se respeitarem, em **áreas urbanas**, os limites mínimos definidos no próprio Código Florestal para áreas de preservação permanente (“APP”), quando a sua largura for modificada por Planos Diretores e Leis de Uso e Ocupação do Solo.

Também foi alterado o dispositivo que estabelecia a **redução da Reserva Legal** para até 50%

nos estados com mais de 65% do seu território constituído por unidades de conservação de domínio público e/ou terras indígenas. Pelo novo texto, a redução não será mais automática e dependerá de aprovação do Conselho Estadual de Meio Ambiente. O estado deverá ainda possuir Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado.

Atividades desenvolvidas em APP de imóveis inseridos nos limites de unidades de conservação do grupo de proteção integral passam a ser admitidas, desde que respaldadas por Plano de Manejo previamente aprovado.

O prazo para a comprovação de recomposição de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22.07.2008 passou de 5 para 2 anos.

O texto aprovado pelo Senado foi novamente enviado à Câmara dos Deputados e poderá sofrer novas alterações. Quando apro-

vado na Câmara, seguirá para sanção presidencial. A votação na Câmara está prevista para ocorrer entre os dias 06 e 07.03.2012. ■

Reserva Legal. O Decreto Federal n.º 7.640, de 09.12.2011, prorrogou mais uma vez a data para início da aplicação do artigo 55 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, que considera **infração administrativa a falta de averbação** da Reserva Legal. Agora, o prazo para a entrada em vigor do dispositivo passa a ser 11.04.2012. Esta já é a quarta vez que o Governo altera este prazo. ■



Fiscalização Ambiental

Competência Ambiental. O Projeto de Lei da Câmara (“PLC”) n.º 01/2010, noticiado na edição deste Boletim de 30.11.2011, foi finalmente convertido na Lei Complementar n.º 140, de 08.12.2011. Essa Lei dispõe sobre a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens natu-

rais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Foi reconhecida a possibilidade de uso de instrumentos de **cooperação institucional**, incluindo os consórcios públicos, convênios e acordos de cooperação técnica entre órgãos e entidades do Poder Público, bem como da **delegação de atribuições** e

execução de ações administrativas entre os entes federativos.

A Lei também estabelece que apenas um ente federativo deverá conduzir o processo de **licenciamento ou autorização ambiental** de empreendimentos e atividades, mas sem prejuízo dos demais órgãos de outras esferas se manifestarem junto ao órgão responsável pela condução do processo. ➔

➔ Quanto à renovação de licenças ambientais, foi mantido o que já estava previsto na Resolução n.º 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA: a Lei determina que a renovação deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Recursos Florestais

Concessão Florestal. O Serviço Florestal Brasileiro – SFB, por meio da Resolução n.º 06, publicada em 07.12.2011, estabeleceu parâmetros para a fixação do **valor da garantia** dos contratos de concessão florestal federais. Conforme o disposto na Resolução, o valor da garantia deverá ser expresso no contrato de concessão florestal e será calculado em função do percentual do Valor de Referência do Contrato (entre 40% e 80%). O valor poderá ainda variar entre diferentes Unidades de Manejo Florestal – UMF, em um mesmo lote de concessão. ■

Produtos Madeiros. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA estabeleceu, por meio da Instrução Normativa n.º 15, publicada em 07.12.2011, procedimentos para a **exportação** de produtos e subprodutos madeiros de **espécies nativas oriundas de florestas natu-**

Por fim, foi também estabelecido que a **competência para lavar auto de infração** ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental será do órgão responsável pelo licenciamento ou autorização do empreendimento ou atividade. Embora os demais entes federativos também possam exercer sua atribuição comum de fiscalização, prevalecerá a autuação lavrada pelo **órgão licenciador**. ■

rais ou plantadas. Para tanto, o IBAMA definiu uma lista de documentos que o interessado deverá apresentar ao órgão ambiental em sua solicitação de **autorização** de exportação. A Instrução Normativa ainda estabelece uma relação de documentos adicionais e requisitos específicos para a exportação de certos produtos e subprodutos madeiros, como madeira em tora e carvão vegetal. ■

Gestão de Florestas. A Portaria Conjunta n.º 472 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, publicada em 12.12.2011, instituiu a **Comissão de Apoio à Gestão das Florestas Nacionais**. A Comissão visa estimular a implantação efetiva do apoio e cooperação mútua entre esses órgãos para promover o manejo florestal sustentável das Florestas Nacionais que especifica, por meio das concessões florestais

Comunidades Indígenas

Terras Indígenas. A Fundação Nacional do Índio – FUNAI, por meio da Portaria n.º 1.682, publicada em 13.12.2011, estabeleceu diretrizes e critérios para a concepção e execução de ações de proteção territorial e etnoambiental em terras indígenas. Para tanto, a Portaria prevê, dentre outros, a realização de reuniões entre a FUNAI e as comunidades indígenas, com o estabelecimento de atividades prioritárias para resguardar a **integridade das terras indígenas e de suas riquezas naturais**. A Portaria ainda prevê a concessão de auxílio financeiro aos indígenas que participam das ações de vigilância territorial e ambiental da FUNAI. ■



(Lei Federal n.º 11.284/2006). Para tanto, caberá à Comissão, dentre outros, propor aperfeiçoamentos e revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho do ICMBio e do SFB. ■

Paraíba. A Lei Estadual n.º 9.548, publicada em 07.12.2011, estabeleceu que a **madeira apreendida** por órgãos de defesa ambiental do Estado da Paraíba será utilizada em políticas ➔

→ públicas de aproveitamento de mão de obra ociosa em estabelecimentos penitenciários, centros de educação para jovens infratores, oficinas e orfanatos. A Lei deverá ainda ser regulamentada pelo Poder Executivo. ■



Biossegurança



Transgênicos. A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio editou a Resolução Normativa n.º 9, publicada em 05.12.2011, que dispõe sobre as **normas de monitoramento pós-liberação comercial** de organismos geneticamente modificados – OGM. A

Resolução altera o sistema atual, ao permitir a definição de prazos diferenciados e forma de monitoramento para o acompanhamento de OGM liberados para comercialização. A Resolução possibilita a isenção do monitoramento conforme o risco do OGM, dispondo sobre o processamento de pedidos de isenção. ■

Agronegócio

Pará. Em 01.12.2011, A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA e a Secretaria Extraordinária de Estado do Programa Municípios Verdes (“PMV”) editaram a Portaria Conjunta n.º 01, que fixa os procedimentos administrativos para o **levantamento dos embargos ambientais** nos imóveis rurais situados nos municípios participantes do PMV. O PMV foi instituído por meio do Decreto Estadual n.º 54/2011, com o objetivo de, ao mesmo tempo, intensificar as atividades agropecuárias em áreas consolidadas, bem como reduzir o desmatamento e promover a recuperação ambiental de áreas degra-

dados. Para obter o levantamento de embargo ambiental imposto pela SEMA ou pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o produtor rural poderá protocolar requerimento específico na forma definida no Anexo I da Portaria Conjunta, desde que sejam atendidas as seguintes condições: (i) o imóvel deve estar localizado em município que esteja cumprindo as metas estabelecidas no PMV e nos Termos de Compromisso firmados com o Ministério Público Federal; (ii) o imóvel deve estar inscrito no Cadastro Ambiental Rural (“CAR”); (iii) deve ter sido

obtida, ou ao menos requerida junto à SEMA, a Licença Ambiental Rural (“LAR”); (iv) deve ter sido apresentado à SEMA, quando aplicável, o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (“PRAD”); e (v) pedido de regularização fundiária junto ao órgão competente, no caso de posse ou ocupação mansa e pacífica. No entanto, conforme o disposto na Portaria Conjunta, não serão objeto de desembargo os imóveis rurais desmatados a partir de 2009, assim como nas áreas em que a legislação proíbe a atividade rural (áreas de preservação permanente, por exemplo). ■

Resíduos Sólidos



São Paulo. A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB deu início à consulta pública sobre a proposta de “**Diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos Contendo Amianto**”, apresentada pela Câmara Ambiental da

Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos. O documento descreve procedimentos considerados adequados para a remoção, acondicionamento, transporte e disposição final, independentemente da questão do banimento ou não da utilização do mineral no País. Conforme descrito no

documento, os resíduos de amianto são gerados na mineração, transporte, industrialização, comercialização, instalação e descarte, podendo se apresentar como **fibras in natura, fragmentos de telhas, caixas d’água, tubos de fibrocimento, restos de materiais de** →

➔ **fricção** e muitas outras formas. A proposta encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/w27CuZ>. Comentários deverão ser encaminhados em formulário próprio (<http://bit.ly/ryajAf>) para o correio eletrônico consulta@cetesbnet.sp.gov.br, até 31.01.2012. ■

Rio de Janeiro, RJ. O Decreto Municipal n.º 34.873, publicado em 07.12.2011, tornou obrigatória a utilização de misturas asfálticas com **asfalto de borracha** na pavimentação de vias expressas e rodovias no Município. Para tanto, as misturas deverão conter **pneus inservíveis**, os quais não são passíveis de utilização em veículos e nem a reuti-

lização da carcaça para recondição ou recapagem. ■



Gerenciamento de Produtos



Agrotóxicos. A Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 07.12.2011, por unanimidade, o relatório, de autoria do Dep. Padre João (PT-MG) que analisa as consequências para a saúde humana e o ambiente em razão da **contaminação** por agrotóxicos. O relatório associa o aumento da

incidência de câncer e o uso de agrotóxicos na agricultura, citando ainda casos de contaminação de mulheres que estão amamentando, bem como malformações em animais. O autor do relatório apresenta **propostas para reduzir gradualmente os benefícios fiscais e tributários** concedidos aos fabricantes de agrotóxicos. Em contrapartida,

são apresentadas propostas para **incentivo à produção agroecológica**. O documento ainda destaca aspectos da destinação adequada das embalagens de agrotóxicos e o consumo destes produtos. A íntegra do relatório encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/vh9T3Y>. ■

Meio Ambiente Urbano

Ciclovias. A Comissão de Viação e Transporte da Câmara dos Deputados aprovou, no dia 30.11.2011, o Projeto de Lei (PL) n.º 1.346/2011, de autoria do Dep. Lucio Vieira Lima (PMDB-BA), que dispõe sobre a criação do **Estatuto dos Sistemas Cicloviários**, que tem como objetivo incentivar o uso de bicicletas como transporte urbano por meio de implantação de rede viária. O PL estabelece as medidas necessárias para que seja implementada uma infraestrutura urbana adequada para a adoção



de sistemas cicloviários. Nesse sentido, destacam-se as medidas que implementam ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas em todos os projetos rodoviários federais, estaduais e municipais, bem como a instalação de bicicletários e paraciclos em terminais de transporte coletivo e prédios públicos e privados. O PL está sob análise da Comissão de Desenvolvimento Urbano, antes de prosseguir para a Comissão de Finanças e Tributação e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. ■

São Paulo, SP. A Lei Municipal n.º 15.499, publicada em 08.12.2011, instituiu o **Auto de Licença de Funcionamento Condicionado**, com o objetivo de adequar instalações e o funcionamento de atividades não residenciais em situação irregular. Não serão passíveis de regularização por esse procedimento as edificações situadas em: (i) área contaminada, *non aedificandi* ou de preservação permanente; e (ii) área de risco geológico-geotécnico. ■

Petróleo, Gás e Biocombustíveis

Pesquisa Sísmica. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio estabeleceram, por meio da Instrução Normativa Conjunta n.º 2, publicada em 01.12.2011, **áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica** para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a **conservação de mamí-**



feros aquáticos na costa brasileira.

A Instrução Normativa é motivada, dentre outras razões, pela ameaça de extinção de algumas espécies, como a baleia-jubarte



(*Megaptera novaeangliae*), a baleia-franca (*Eubalaena australis*) e o peixe-boi marinho (*Trichechus manatus*), cuja ocorrência se dá nas regiões indicadas nos Anexos da Instrução Normativa. ■

Patrimônio Cultural

Bahia. No dia 02.12.2011, foi publicada a Lei Estadual n.º 12.365 que dispõe sobre a **Política Estadual de Cultura** e institui o Sistema Estadual de Cultura. Além de apresentar definições sobre o que se entende por *cultura*, a Lei traz, exemplificativamente, um elenco de 109 bens de natureza material e imaterial abrangidos pela Política Estadual, incluindo a arquitetura e urbanismo, a dança, o artesanato e as

festas populares. Dentre os princípios que regem essa Política Estadual estão a valorização da identidade, diversidade, interculturalidade e pluralidade, o reconhecimento do direito à memória e às tradições e a responsabilidade socioambiental. A Lei ainda prevê **instrumentos de fomento** a projetos e atividades culturais, incluindo, entre outros, programas de concessão de incentivos fiscais, linhas especiais

Educação Ambiental

São Paulo. No dia 02.12.2011, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA disponibilizou a cartilha “**Guia de Boas Práticas Ambientais**”. A cartilha foi elaborada no âmbito do Programa ECOatitude (Resolução SMA

n.º 007/2010), após a realização de um diagnóstico das edificações da SMA, e visa incentivar a adoção de práticas sustentáveis dentro dessas edificações, por meio de orientações sobre quatro temas básicos: (i) água; (ii) energia;

Governança Ambiental

São Paulo. No dia 25.11.2011, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA divulgou o **Painel da Qualidade Ambiental 2011**. O Painel contém 21 indicadores básicos que trazem um panorama sobre a evolução da qualidade ambiental do Estado de São Paulo. Para tanto, o Painel trata das metas estabelecidas para os seguintes temas, dentre outros: (i) qualidade do ar; (ii) qualidade da água; (iii) saneamento ambiental; (iv) contaminação do solo; (v) biodiversidade; (vi) mudanças climáticas; (vii) economia verde; (viii) agenda ambiental descentralizada; e (ix) fiscalização ambiental. O documento encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/t9OceI>. ■

de crédito administradas por agências de desenvolvimento e as parcerias público-privadas. ■



(iii) transporte; e (iv) resíduos. A cartilha encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://bit.ly/uXRMPQ>. ■



China. Em 31.10.2011, o Conselho de Estado da República Popular da China promulgou o *Parecer sobre o Estabelecimento de um Sistema Completo e Avançado de Reciclagem para Resíduos e Mercadorias Usadas* (doravante referido como “Parecer”), que descreve os principais objetivos, tarefas e medidas de garantia para a implantação de um **sistema completo e avançado de reciclagem para resíduos e mercadorias usadas** na China.

Conforme o disposto no Parecer, até 2015, um sistema moderno de reciclagem de resíduos e mercadorias usadas deverá ser estabelecido mediante uma rede de trabalho adequada, tecnologia avançada, excelente capacidade de triagem e manuseio e gestão padronizada, com a taxa de recuperação para as principais categorias de resíduos e mercadorias usadas em 70%.

O Parecer define as oito seguintes tarefas maiores: (1) assegurar a reciclagem dos principais resíduos e mercadorias usadas; (2) aperfeiçoar a capacidade de triagem; (3) fortalecer o apoio científico e tecnológico; (4) fazer com que as empresas de maior porte assumam um papel de liderança; (5) promover a reciclagem de resíduos e operações de triagem intensivas e de grande escala; (6) melhorar a rede de trabalho de reciclagem; (7) fortalecer a supervisão industrial; e (8) fortale-

cer a proteção ambiental.

O papel pleno do mecanismo de mercado é enfatizado, sendo todos os aspectos do sistema motivados pelo método econômico. O Parecer também ressalta a liderança das empresas de grande porte, devendo ser balanceados os interesses das empresas de médio e pequeno porte. Além disso, dá destaque para o fortalecimento da padronização e gestão, esclarecendo as **responsabilidades das empresas de fabricação e distribuição, assim como dos consumidores**.

O Parecer ilustra o estabelecimento do sistema de reciclagem por meio de dois aspectos principais: o aperfeiçoamento da rede de trabalho e a melhoria da capacidade do sistema.

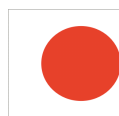
O aspecto do aperfeiçoamento da rede de trabalho está focado na reciclagem das seguintes nove categorias principais de resíduos e mercadorias usadas: sucata metálica, papel usado, resíduos de plástico, veículos e equipamentos mecânicos e elétricos inservíveis, pneus inservíveis, resíduos de fiação elétrica e de produtos eletrônicos, resíduos de vidro, baterias de chumbo inservíveis e lâmpadas de baixo consumo de energia. Todos os tipos de investidores são encorajados a participar na construção da rede de trabalho de reciclagem, sendo que as vantagens das empresas de médio e pequeno porte deve-

ão ser integralmente utilizadas. A rede tradicional de reciclagem deverá ser aperfeiçoada por completo e a gestão padronizada de coletores de resíduos deverá ser implementada, buscando um sistema de reciclagem total de todos os tipos de resíduos e mercadorias usadas.

Quanto ao aspecto da melhoria da capacidade do sistema, o Parecer destaca a dependência do progresso tecnológico, a construção acelerada de áreas de concentração de indústrias, o aperfeiçoamento do padrão da atividade de triagem e a promoção do desenvolvimento intensivo e de grande escala da reciclagem e segregação. Para tanto, deverá ser fortalecida a supervisão do mercado, com o combate à falsificação pelo aproveitamento de resíduos de mercadorias e com a ampliação do alcance da regulamentação.

O Parecer também estabelece as três seguintes **medidas de garantia**: (1) fortalecimento do apoio fiscal e financeiro; (2) melhoria nas políticas de apoio territorial; e (3) alteração nos sistemas e padrões aplicáveis.

(por Kong Wei, Zou Danli e Lu Jianwei, do escritório Zhong Lun – Xangai, China)



Japão. Em 26.08.2011, a Dieta aprovou a Lei de Energia Elétrica Renovável, que irá introduzir o regime de “tarifas de incentivo” para ☞

➤ **Energia elétrica gerada a partir de fontes renováveis.**

Mediante a implementação da Lei de Energia Elétrica Renovável a contar de 01.07.2012, será revogada a Lei de Carteira de Padrões Renováveis, que atualmente obriga empresas de energia a gerar certas quantidades de energia elétrica a partir de fontes renováveis.

Por força da Lei de Energia Elétrica Renovável, empresas de energia elétrica serão obrigadas a comprar energia gerada a partir de fontes renováveis, tais como solar, eólica, hídrica, geotérmica e biomassa, para certos períodos contratuais e a preços a serem estabelecidos anualmente pelo

Ministério da Economia, Comércio e Indústria do Japão ("METI", na sigla em inglês).

Os preços de compra serão determinados considerando, entre outros fatores, (a) os custos estimados incorridos pelos fornecedores e (b) a quantidade estimada de energia renovável a ser fornecida. É esperado que contratos de compra de energia nos primeiros anos contemplarão preços de compra mais altos que nos anos seguintes. Os prazos de vigência dos contratos de compra de energia serão determinados considerando o tempo de depreciação padrão das instalações de geração, com períodos

de 10 a 20 anos.

A Lei permite que os custos incorridos pelas empresas de energia elétrica na compra de energia renovável sejam compensados com a cobrança de **sobretaxas aos consumidores finais**, na proporção da quantidade de energia utilizada em adição ao montante usualmente cobrado para o suprimento de energia. A base para o cálculo do valor da sobretaxa será determinada anualmente pelo METI.

(por Shimpei Nakada, do escritório Nishimura & Asahi – Tóquio, Japão)

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Lucas Baruzzi

lucas@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Eduardo Leme

eduardo@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 5)

André Marchesin

andre@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 7)

Colaboração especial

(legislação chinesa):

Kong Wei / Zou Danli / Lu Jianwei

ZHONG LUN

kongwei@zhonglun.com

zoudanli@zhonglun.com

lujianwei@zhonglun.com

Tel. +86 (21) 6061 3666

(legislação japonesa):

Shimpei Nakada

NISHIMURA & ASAHI

s_nakada@jurists.co.jp

Tel. + 81 (3) 5562 9032